



O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE SUA VERIFICAÇÃO.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 025/2021	
ITEM 01 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES.	
CREDENCIAMENTO:	Aberto a partir do dia 28/09/2021 até o dia 28/09/2022.
PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	A partir de 28 de setembro de 2021 até o dia de 28 setembro de 2022, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.
ABERTURA DOS ENVELOPES:	15 de outubro de 2021, às 08:30hrs.
VALOR GLOBAL:	R\$ 160.229,00 (cento e sessenta mil duzentos e vinte e nove reais).
TELEFONE:	(42) 3446-8007 / 3446-8006

AVISO

Senhor Licitante: o Município de Prudentópolis informa que é **proibida a participação de servidor público na confecção das propostas e/ou documentos** de empresas que irão participar deste processo licitatório, sendo aquele procedimento caracterizado como crime, nos termos dos artigos 321 do Código Penal. Configura-se crime, também, a cobrança ao Licitante, de qualquer serviço prestado pelo Departamento de Licitações desta municipalidade, nos termos dos artigos 316 e 317 do Código Penal.

1 - PREÂMBULO



1.1 O **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS** torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas futuras alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 005/2019, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **do dia 28 de setembro de 2021 até o dia 28 de setembro de 2022, em horário de expediente** no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, receberá documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 5742/2021, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 381/2020 de 04 de agosto de 2020.

2 – OBJETO

2.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção de ar condicionado veicular, incluindo reposição de gás, com utilização de Tabela de Tempos de Manutenção disponibilizada pelo Município, visando à manutenção dos veículos leves, médios e pesados da frota municipal, conforme especificações e quantitativos no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2 – **Valor Global: R\$ 160.229,00** (cento e sessenta mil duzentos e vinte e nove reais).

3 - DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS



4.1 – Qualquer cidadão ou pretense credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

4.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#!/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#!/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.4 – As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Poderão participar do presente credenciamento as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que possuam estabelecimento localizado no Município de Prudentópolis.

5.2 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas;

5.3 - Não poderá participar da Chamada Pública a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração



Municipal.

5.4 - Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21

5.5 - Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.

5.6 - Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.7- As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.8- A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

6.2 – Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.3 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste



instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

6.4 – O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através de Ata de Chamada Pública;

6.5 – Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com **vigência de 12 meses**.

6.6 – Havendo mais de um credenciamento para a prestação dos serviços, o Município encaminhará os veículos obedecendo os critérios de sorteio, a cada um deles;

6.7 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1 - O Envelope deverá protocolado durante a vigência do credenciamento, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº **000/2021**

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

8. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

- e) Declaração conforme modelo constante no **Anexo III** ao presente edital.

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

8.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

8.1.4 Documentação Complementar

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo VI;
- b) Ainda serão consultados os respectivos sítios:
 - I) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
 - II) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>
 - III) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>
- c) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme Anexo II;
- d) Declaração que não possui servidor municipal em seu quadro societário;
- e) Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento (Anexo IV).
- f) Declaração de Dados Cadastrais, conforme anexo VII;
- g) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante;



- h) Declaração de disponibilidade de oficina no Município de Prudentópolis e que o mesmo possui equipamentos e funcionários necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste credenciamento;
- i) Declaração que disponibiliza todos os equipamentos e condições descritas no item “DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO”;

8.2 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

8.3 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

8.4- Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, aCPL considerará a participante inabilitada.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 – Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações, quanto à análise dos documentos de habilitação e parecer favorável da comissão de vistoria, conforme item 10 deste Edital.

9.2 – A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de realizar a análise dos documentos de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

9.3 – Após o prazo estipulado no item 1 deste Edital, o grupo de empresas credenciadas, aptas a prestarem os serviços será encaminhado à Secretaria municipal de Transporte e Infraestrutura, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão as empresas que prestarão os serviços.

9.4 - Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a



distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada.

9.5 - A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada.

9.6 - O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, por meio mecânico ou eletrônico.

9.7 - Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas.

9.8 - Devido às características peculiares comumente presentes em procedimentos, o que pode dificultar o processo de diagnóstico sem desmontagem, ainda que parcial, dos veículos, não haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não cabendo às empresas credenciadas qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de rotatividade/sorteio entre as empresas credenciadas.

9.9 - O grupo de empresas credenciadas será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

9.10 – Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.11 – Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as quantidades serão redistribuídas igualmente, será realizada a redistribuição ao fim da rodada vigente de prestação e serviços.

9.12 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.13 – **O credenciamento ficara aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;**

9.13.1 – Durante este período qualquer empresa que atenda exigências do presente Edital poderá se



credenciar.

10. DA VISTORIA DA ESTRUTURA FÍSICA

10.1 - Recebida a documentação de credenciamento da empresa pelo departamento de licitação, será solicitada à comissão de vistoria, designada para avaliação das condições exigidas neste edital, no que se refere à estrutura mínima de atendimento de que trata o item 12, para que proceda à vistoria nas dependências da empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no edital.

10.2 - A comissão de vistoria terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para remeter relatório ao departamento de licitação, informando as condições do local vistoriado, acompanhado de termo de vistoria (Anexo IX) e declaração de enquadramento da proponente às condições estabelecidas pelo município, via edital.

10.3 - Constatada a regularidade das dependências da proponente, o relatório, laudo de vistoria e declaração de conformidade serão integrados ao processo de credenciamento, viabilizando o prosseguimento do feito.

10.4 - Considera-se regular, para fins de credenciamento, a empresa que apresentar, no mínimo, todos os itens elencados no laudo de vistoria, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso, de modo a atender satisfatoriamente a demanda de serviços que serão encaminhados pelo município.

10.5 - Constatada alguma irregularidade nas dependências da proponente, tal condição será informada pela comissão de vistoria ao departamento de licitação, o qual, após apensar ao pedido de credenciamento o relatório da comissão, suspenderá o processo de credenciamento, dando ciência à proponente quanto aos motivos que inviabilizaram o credenciamento.

10.6 - Considera-se irregular, para fins de credenciamento, a empresa que deixar de apresentar algum dos itens elencados no laudo de vistoria ou apresentá-los com defeitos, sem aferição vigente (quando for o caso), com folgas, quebras ou quaisquer condições que inviabilizem ou comprometam a qualidade do serviço, quando do seu uso.

10.7 - A qualquer momento a proponente cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido por desconformidade, poderá promover as adequações necessárias ao atendimento do disposto no edital



e solicitar nova vistoria.

10.8 - Corrigida a desconformidade, novo relatório será remetido pela comissão de vistoria ao departamento de licitação, permitindo o prosseguimento do processo de credenciamento.

10.9 - As empresas não poderão se recusar a agendar vistoria em suas dependências ou se recusar a receber a comissão de vistoria para que esta promova a avaliação dos locais, sob pena de arquivamento do pedido de credenciamento.

11. DA COMISSÃO DE VISTORIA

11.1 - A comissão de vistoria será composta por 03 (três) servidores do município, os quais atuam nas funções administrativa e técnica e avaliarão as dependências das proponentes, registrando em documento apropriado as condições referentes a:

- a) equipamentos exigidos no edital;
- b) condições de segurança do local onde os serviços serão prestados;
- c) qualificação técnica dos funcionários da proponente, no que se refere aos serviços objeto do credenciamento;
- d) demais condições necessárias ao correto fornecimento do objeto do credenciamento.

11.2 - A vistoria se dará mediante agendamento prévio, com a presença de todos os membros da comissão de vistoria e o responsável pela empresa.

11.3 - Do procedimento de vistoria resultarão:

11.3.1 - Laudo de vistoria com toda a relação de itens encontrados no local vistoriado, nos termos do exigido neste edital, em especial o item 12;

11.3.2 - Registro fotográfico dos equipamentos, dependências, comprovantes de qualificação técnica, etc., os quais balizarão a avaliação de conformidade ou desconformidade;

11.3.3 - Relatório, com base no laudo de vistoria, o qual conterà os critérios de avaliação em estrita observância ao disposto no edital, as condições encontradas nas dependências das proponentes, bem como o atesto de conformidade ou desconformidade, devidamente motivado;

11.3.4 - Caso a comissão de vistoria encontre inconformidades que não permitam o prosseguimento do processo de credenciamento, esta deverá informar à proponente, em campo apropriado do relatório, as correções necessárias à regularização exigida, com atesto de ciência da mesma;

11.3.5 - O laudo de vistoria deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros da



comissão de vistoria e pelo responsável da empresa proponente, o qual, ao assinar, reconhece o teor do documento de vistoria.

12. DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

12.1. A empresa Credenciada, para que possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá ter, até a data da assinatura do CONTRATO, na oficina instalações, equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis tais como:

a) A Credenciada deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

- Bomba de vácuo: aparelho que retira a umidade e impurezas do sistema. Instrumento de medição rápido e confiável que pode detectar até mesmo os menores vazamentos;
- Pente de aletas: limpa e desentorta aletas do condensador e evaporador;
- Chave Philips: conhecida também como fenda cruzada, essa ferramenta apresenta como principais características a ponta fina e em forma de cruz. É aconselhável possuir três tamanhos de chaves Philips: pequena de cabo curto, média de cabo normal e grande;
- Conjunto Manifold: equipamento que mede a pressão do gás no sistema;
- Vacuômetro: ferramenta para medição de vácuo;
- Detector de vazamentos: é um instrumento de medição rápido e confiável que pode detectar até mesmo os menores vazamentos;
- Chave Allen: seu formato em L possibilita o efeito de alavanca durante o aperto ou desaperto dos parafusos;
- Chave catraca: tem como função girar componentes em uma direção, evitando-se a ferramenta que faz o furo por onde passa a tubulação da refrigeração rotação em sentido contrário;
- Chave inglesa: facilita a aplicação de torque para girar parafusos e porcas;
- Maçarico: É responsável por unir materiais, de forma permanente, através de solda;
- Conjunto de serra copo;
- Cortador: Os cortadores de tubos têm como função cortar tubos de maneira rápida;
- Termômetro: mede a temperatura do sistema, em uma faixa de -50° C a 150° C;
- Curvador de tubo: curvador que não ocorra nenhuma deformação na tubulação;



-
- Amperímetro;
 - Capacímetro: instrumento medidor de capacitância. Ou seja, mede quanta carga pode ser armazenada;
 - Alicate de corte: para cortar os fios elétricos;
 - Alicate universal: serve tanto para cortar quanto para apertar objetos;
 - Espaço físico e ponto de luz;
- b) As exigências de ESTRUTURA MÍNIMA serão conferidas pelo MUNICÍPIO e registradas por meio da Comissão de Vistoria;
- c) A Comissão de Vistoria fará visitas regulares às dependências da CREDENCIADA, emitindo Laudos de Vistoria, sendo que qualquer irregularidade encontrada, que modifique as condições exigidas para o credenciamento, será motivo para o descredenciamento da empresa vistoriada, salvaguardado o direito de regularização no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

13. DOS RECURSOS

13.1- Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

13.1.1. No recurso as empresas participantes poderão questionar:

- a) Julgamento da proposta;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.2 – O Recurso será encaminhado à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.3 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



13.4- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

14. DA EQUIDADE

14.1 - Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

EXEMPLO

Ex.: Em um credenciamento para serviços de ar condicionado veicular, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.

14.2 - Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços.

14.3 - O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

$$QS \div EC = QSE$$

Onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa



14.4 - Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

14.5 - É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

14.6 - A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

14.7 - Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

14.8 - Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto no item 9.4;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

14.9 - Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

14.10. Exigidas neste Edital, no que se refere à ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO de que trata o item 12, para que proceda à vistoria nas dependências da Empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no Edital;

15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS



15.1 - Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

15.2 – Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. SERÃO DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

16.1.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;



-
- 16.1.2. deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;
- 16.1.3. não respeitarem os prazos de entrega dos veículos, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;
- 16.1.4. promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;
- 16.1.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 -O pagamento do presente credenciamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

17.2 -O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

17.3 - A credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

17.4 – Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos serviços prestados e será feita pelo fiscal de contrato.

17.5 -O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a credenciamento.

17.6-A (s) proponente (s) credenciada (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e contrato nº xxx/xxxx).



17.7 - Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

1) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

17.8 – O valor global do presente credenciamento é de R\$ 160.229,00 (cento e sessenta mil duzentos e vinte e nove reais) e as despesas correrão à conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme abaixo discriminado:

 Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2021 Saldo das contas de despesa Calculado em: 30/07/2021				Página: 1			
Órgão: Unidade: Projeto ou Atividade: Fonte de despesas: Fonte de recursos: F. FINANC. ORÇ. MP: CDD: 0017				Valor autorizado	Valor realizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				720.000,00	720.000,00	228.248,00	166.400,00
001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				720.000,00	720.000,00	228.248,00	166.400,00
04.12.0000.0000	ATENDIMENTO AO APOIO ADMINISTRATIVO GERAL			720.000,00	720.000,00	228.248,00	166.400,00
03.01.20.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			720.000,00	720.000,00	228.248,00	166.400,00
0300	E	0000	100001010002	Recursos Ordinários (Líquido)			
				720.000,00	720.000,00	228.248,00	166.400,00
002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				0.000,00	0.000,00	0,00	0.000,00
04.12.0000.0000	ATENDIMENTO DEPARTAMENTAL DE RECURSOS HUMANOS			0.000,00	0.000,00	0,00	0.000,00
03.01.20.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			0.000,00	0.000,00	0,00	0.000,00
0300	E	0000	100001010002	Recursos Ordinários (Líquido)			
				0.000,00	0.000,00	0,00	0.000,00
03 SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO				460.000,00	460.000,00	86.758,16	373.241,84
001 DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA				460.000,00	460.000,00	86.758,16	373.241,84
04.12.0000.0011	ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA			460.000,00	460.000,00	86.758,16	373.241,84
03.01.20.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			460.000,00	460.000,00	86.758,16	373.241,84
0300	E	0000	100001010002	Recursos Ordinários (Líquido)			
				460.000,00	460.000,00	86.758,16	373.241,84
002 DEPARTAMENTO DE RECEITA FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO				0.000,00	0.000,00	0,00	0.000,00
04.12.0000.0017	ATENDIMENTO DEPARTAMENTAL DE RECEITA FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO			0.000,00	0.000,00	0,00	0.000,00
03.01.20.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			0.000,00	0.000,00	0,00	0.000,00
0300	E	0000	100001010002	Recursos Ordinários (Líquido)			
				0.000,00	0.000,00	0,00	0.000,00
03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				660.000,00	660.000,00	181.228,16	478.771,84
001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL				660.000,00	660.000,00	181.228,16	478.771,84
04.12.0000.0020	ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL			660.000,00	660.000,00	181.228,16	478.771,84
03.01.20.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			660.000,00	660.000,00	181.228,16	478.771,84
0300	E	0000	100001010002	Recursos Ordinários (Líquido)			
				660.000,00	660.000,00	181.228,16	478.771,84
0300	E	0000	100001010002	Recursos Ordinários (Líquido)			
				660.000,00	660.000,00	181.228,16	478.771,84
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				0.000,00	0.000,00	0,00	0.000,00
04.12.0000.0021	ATENDIMENTO DEPARTAMENTAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			0.000,00	0.000,00	0,00	0.000,00
03.01.20.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			0.000,00	0.000,00	0,00	0.000,00
0300	E	0000	100001010002	Recursos Ordinários (Líquido)			
				0.000,00	0.000,00	0,00	0.000,00
003 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				0.000,00	0.000,00	0,00	0.000,00
04.12.0000.0022	ATENDIMENTO DEPARTAMENTAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			0.000,00	0.000,00	0,00	0.000,00
03.01.20.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			0.000,00	0.000,00	0,00	0.000,00
0300	E	0000	100001010002	Recursos Ordinários (Líquido)			</



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2021
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 30/07/2021

Órgão / Unidade / Projeto do Orçamento / Conta de Despesa / Fonte de recurso (F. PRECATORIO / CANCELAMENTO / OUTROS)		Valor autorizado	Valor empenhado	Líquido empenhado	Página 2
0100	E 0100 0101000000 Salário-Educação	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
000 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB		1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
12.09.000.000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0200	E 0200 0102000000 Fundeb-25%	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
000 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		119.000,00	119.000,00	33.907,48	85.092,52
12.09.000.000	MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	119.000,00	119.000,00	33.907,48	85.092,52
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	119.000,00	119.000,00	33.907,48	85.092,52
0200	E 0200 010301010000 5% sobre Transferência Constitucional FunDEB	3.000,00	3.000,00	897,21	2.102,79
0200	E 0200 010401010000 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	113.000,00	113.000,00	33.010,27	79.989,73
0200	E 0200 010501010000 Salário Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
000 DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR		4.000,00	4.000,00	1.000,00	3.000,00
12.09.000.000	ACÓRDÃO DE ENSINO SUPERIOR	4.000,00	4.000,00	1.000,00	3.000,00
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00	4.000,00	1.000,00	3.000,00
0200	E 0200 020001010000 Recursos Ordinários (Linha)	4.000,00	4.000,00	1.000,00	3.000,00
000 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - INVENTÁRIO ECONÔMICO		10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12.09.000.000	MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO ECONÔMICO	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
0200	E 0200 030001010000 Recursos Ordinários (Linha)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
000 DEPARTAMENTO DE SUPORTE E RECREAÇÃO		400.000,00	400.000,00	144.843,88	255.156,12
12.09.000.000	ACÓRDÃO DE SUPORTE E RECREAÇÃO	400.000,00	400.000,00	144.843,88	255.156,12
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00	400.000,00	144.843,88	255.156,12
0200	E 0200 030001010000 Recursos Ordinários (Linha)	400.000,00	400.000,00	144.843,88	255.156,12
000 DEPARTAMENTO DE SAÚDE		2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00
12.09.000.000	ACÓRDÃO DE SAÚDE	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00
0200	E 0200 040001010000 Saúde - Recursos Vinculados (R.C. 2000 - 10%)	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00
000 FMS - ATENÇÃO BÁSICA		1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
12.09.000.000	ACÓRDÃO DE ATENÇÃO BÁSICA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
0200	E 0200 050001010000 Saúde - Recursos Vinculados (R.C. 2000 - 10%)	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
000 FMS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
12.09.000.000	ACÓRDÃO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
0200	E 0200 060001010000 Saúde - Recursos Vinculados (R.C. 2000 - 10%)	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
000 FMS - ATENÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA		1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
12.09.000.000	ACÓRDÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
0200	E 0200 070001010000 Saúde - Recursos Vinculados (R.C. 2000 - 10%)	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00

Exercício: 2021, mês: 07

E - Grupo de fonte de recurso / C - Grupo de fonte de despesa anterior

30/07/2021 10:10:00



Página: 07					Página: 1			
Orgão / Unidade	Projeto de Atividade	Código de Despesa	Fundo de Recursos	F. PADRAO ORÇ AFU DES DET	Vlrdo Autorizado	Vlrdo Liquidado	Liquidado Empenhado	Saldo Anul
3.3.90.30.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
0000	E	0004	000000000000	Banco do Comércio das Américas e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0000	E	0000	000000000000	Saúde - Recursos Vinculados (C.C. 2010 - 10%)	1.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00
0000	E	0004	000000000000	Banco do Comércio das Américas e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0000	E	0004	000000000000	Banco do Comércio das Américas e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0000	E	0000	000000000000	Saúde - Recursos Vinculados (C.C. 2010 - 10%)	1.170.000,00	3.381.000,00	1.812.000,00	3.380.000,00
0000	E	0004	000000000000	Banco do Comércio das Américas e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00	100.000,00	129.000,00	32.000,00
0004	E	0100	010000000000	Despesas Individuais Impugnadas - transferência com finalidade definida - (não)	0,00	0,00	0,00	0,00
0004	EA	0100	010000000000	Despesas Individuais Impugnadas - transferência com finalidade definida - (não)	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00
0000	E	0100	010000000000	Banco do Comércio das Américas e Serviços Públicos de Saúde - Convênio (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
0000	EA	0100	010000000000	Banco do Comércio das Américas e Serviços Públicos de Saúde - Convênio (COVID-19)	0,00	114.200,00	114.200,00	0,00
0000	E	0400	040000000000	Ação de Seguro	100.000,00	100.000,00	0,000,00	0,000,00
0000	E	0400	000000000000	PES - CORONAVIRUS - COVID-19 - PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
0000	EA	0400	000000000000	PES - CORONAVIRUS - COVID-19 - PODER JUDICIÁRIO	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
3.3.90.30.00.00 - ATENDIMENTO EM SALA DE ATER, DE MEDICINA ALTA COMPLEMENTAR AMB E HOSPITALAR					170.000,00	331.000,00	143.000,00	87.000,00
3.3.90.30.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					170.000,00	331.000,00	143.000,00	87.000,00
0000	E	0004	000000000000	Banco do Comércio das Américas e Serviços Públicos de Saúde	110.000,00	80.000,00	40.730,00	40.260,00
0000	E	0000	000000000000	Ação de Medida e Alta Complementar Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	0,00	0,00
0000	EA	0000	000000000000	Ação de Medida e Alta Complementar Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	0,00	0,00
0000	E	0000	000000000000	Ação de Medida e Alta Complementar Ambulatorial e Hospitalar	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00 - ATENDIMENTO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PREVENÇÃO DO HIV/AIDS					90.000,00	110.000,00	100.000,00	10.000,00
3.3.90.30.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					90.000,00	110.000,00	100.000,00	10.000,00
0000	E	0000	000000000000	Saúde - Recursos Vinculados (C.C. 2010 - 10%)	1.000,00	0,000,00	0,00	0,000,00
0000	E	0004	000000000000	Banco do Comércio das Américas e Serviços Públicos de Saúde	90.000,00	90.000,00	90.000,00	0,000,00
0000	EA	0004	000000000000	Banco do Comércio das Américas e Serviços Públicos de Saúde	0,00	90.000,00	63.000,00	0,000,00
3.3.90.30.00.00 - PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA					1.000,00	1.000,00	100,00	0,00
0000	E	0000	000000000000	Saúde - Recursos Vinculados (C.C. 2010 - 10%)	1.000,00	1.000,00	100,00	0,00
0000	E	0004	000000000000	Banco do Comércio das Américas e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
0000	E	0000	000000000000	Vigilância em Saúde	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00 - PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA					1.000,00	1.000,00	100,00	0,00

Exibindo pag. 001/0001, de 001/0001

07/10/2021 10:10:09

Exibindo pag. 001/0001, de 001/0001

07/10/2021 10:10:09



[illegible]

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:



a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

17.10 - Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

17.11 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município.

17.12 - Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



18.4. A sanção prevista no item 18.2 inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

18.5.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 10 (dez) dias**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

18.5.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;

18.5.3. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**

18.5.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 18.8.

18.6. Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

18.6.1. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

18.6.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 20 (vinte) dias**.

18.6.3. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**

18.6.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 18.8.

18.7. A sanção prevista no inciso II do item 18.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.



18.8. A sanção prevista no inciso III do item 18.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

18.11. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 18.2, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

18.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.14.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.14.2. pagamento da multa;



18.14.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.14.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.14.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.14.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **item 18.1** exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.15. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

19.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4 - Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

19.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

19.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.



19.7 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.333/21.

19.8 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

19.9 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

19.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

19.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

19.12 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

19.13 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42)3446-8007 e fax (42) 3446-8006.

19.14 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

19.15 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.



20. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III – Declaração Conjunta;
- Anexo IV – Indicação do banco, agência e conta corrente;
- Anexo V – Declaração que não possui servidor municipal em seu quadro societário;
- Anexo VI – Declaração que não há impedimento de contratar;
- Anexo VII - Minuta do contrato;
- Anexo VIII – Declaração de Dados Cadastrais.
- Anexo IX- Ordem de Serviço;
- Anexo X – Laudo de Vistoria.
- Anexo XI – Tabela de Serviços.

Prudentópolis, 16 de setembro de 2021.

Andriele Sydoski

Membro da CPL



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

1.2. DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

- 1.2.1.** Secretaria Municipal de Administração
- 1.2.2.** Secretaria Municipal de Finanças
- 1.2.3.** Secretaria Municipal de Educação
- 1.2.4.** Secretaria Municipal de Ind., Com. e Des. Econômico
- 1.2.5.** Secretaria Municipal de Esportes e Recreação
- 1.2.6.** Secretaria Municipal de Saúde
- 1.2.7.** Secretaria Municipal de Assistência Social
- 1.2.8.** Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura
- 1.2.9.** Secretaria Municipal de Agricultura
- 1.2.10.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 1.2.11.** Secretaria Municipal de Turismo
- 1.2.12.** Secretaria Municipal de Planejamento e Obras
- 1.2.13.** Secretaria Municipal de Cultura

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem como objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção de ar condicionado veicular, incluindo reposição de gás, com utilização de Tabela de Tempos de Manutenção disponibilizada pelo Município**, visando à manutenção dos veículos leves, médios e pesados da frota municipal. As informações inscritas neste instrumento encontram respaldo no teor do processo sob nº 5742/2021, ao qual está vinculado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Solicitante justifica a contratação conforme segue: *“A contratação se justifica pela necessidade de manter os veículos da frota municipal em perfeitas condições de uso, bem como o bem-estar de pacientes em ambulâncias, alunos em trajeto casa/escola e demais usuários dos veículos da frota municipal, salientando ainda que as máquinas pesadas não permitem o trabalho da mesma sem ar condicionado, já que por ser uma cabine fechada torna-se claustrofóbica.”*



4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Serviço	Unid.	Qtd.	Preço	
				Unit.	Total
01	Manutenção de ar condicionado veicular leve/médio, com reposição de gás.	Hora	300	R\$ 236,99	R\$ 71.097,00
02	Manutenção de ar condicionado veicular linha pesada, com reposição de gás.	Hora	400	R\$ 222,83	R\$ 89.132,00

4.1. Manutenção de Ar condicionado compreende: todos os serviços de reparos e manutenções em ar condicionado, incluindo a troca de peças e reposição de gás.

5. DO PREÇO GLOBAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 160.229,00 (cento e sessenta mil duzentos e vinte e nove reais).

6. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços referenciais do presente Termo foram coletados na Divisão de Orçamentos do Departamento de Licitação, sendo desta a total responsabilidade quanto às informações, e representam preços médios dos orçamentos que integram o processo inicial, conforme segue:

Item	Serviço	Banco de preços	Chamada Pública 025/2020	Média
01	Manutenção de ar condicionado veicular leve/médio, com reposição de gás.	R\$ 315,98	R\$ 158,00	R\$ 236,99
02	Manutenção de ar condicionado veicular linha pesada, com reposição de gás.	R\$ 280,65	R\$ 165,00	R\$ 222,83

7. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

7.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

7.2.1. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;

7.2.2. Última alteração contratual;

7.2.3. Cartão do CNPJ;

7.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

7.2.5. Prova de Regularidade com o INSS (CND);

7.2.6. Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);



-
- 7.2.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- 7.2.8. Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;
- 7.2.9. Declaração de Disponibilidade de Oficina;
- 7.2.10. Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste Credenciamento;
- 7.2.11. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme modelo constante do Anexo que integra o Edital;
- 7.2.12. Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação - Anexo que integra o Edital;
- 7.2.13. Declaração que disponibiliza todos os equipamentos e condições descritas no ITEM DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO.
- 7.3. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias, juntamente com as originais;
- 7.3.1. As cópias serão autenticadas no Departamento de Licitação;
- 7.4. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital;
- 7.5. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Edital, com os seguintes dizeres:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CREDENCIAMENTO Nº __/2021
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP:
- 7.6. Recebida a documentação de credenciamento da empresa pelo Departamento de Licitação, será solicitada à Comissão de Vistoria, designada para avaliação das condições exigidas neste Termo, no que se refere à ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO de que trata o item 13, para que proceda à vistoria nas dependências da Empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no Edital;
- 7.7. A Comissão de Vistoria terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para remeter relatório ao Departamento de licitação, informando as condições do local vistoriado, acompanhado de Termo de Vistoria e declaração de enquadramento da Proponente às condições estabelecidas Pelo MUNICÍPIO, via Edital;
- 7.8. Constatada a regularidade das dependências da Proponente, o Relatório, Laudo de Vistoria e declaração de conformidade serão integrados ao processo de credenciamento, viabilizando o prosseguimento do feito;
- 7.8.1. Considera-se REGULAR, para fins de credenciamento, a empresa que apresentar, no mínimo,



TODOS os itens elencados no Laudo de Vistoria, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso, de modo a atender satisfatoriamente a demanda de serviços que serão encaminhados pelo MUNICÍPIO;

7.9. Constatada alguma irregularidade nas dependências da proponente, tal condição será informada pela Comissão de Vistoria ao Departamento de Licitação, o qual, após apensar ao pedido de credenciamento o relatório da Comissão, suspenderá o processo de credenciamento, dando ciência à Proponente quanto aos motivos que inviabilizaram o credenciamento;

7.9.1. Considera-se IRREGULAR, para fins de credenciamento, a empresa que deixar de apresentar algum dos itens elencados no Laudo de Vistoria ou apresentá-los com defeitos, sem aferição vigente (quando for o caso), com folgas, quebras ou quaisquer condições que inviabilizem ou comprometam a qualidade do serviço, quando do seu uso;

7.10. A qualquer momento a Proponente cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido por desconformidade, poderá promover as adequações necessárias ao atendimento do disposto no Edital e solicitar nova Vistoria;

7.10.1. Corrigida a desconformidade, novo relatório será remediado pela Comissão de Vistoria ao Departamento de Licitação, permitindo o prosseguimento do processo de credenciamento;

7.11. As empresas não poderão se recusar a agendar vistoria em suas dependências ou se recusar a receber a Comissão de Vistoria para que esta promova a avaliação dos locais, sob pena de arquivamento do pedido de credenciamento.

8. DA COMISSÃO DE VISTORIA

8.1. A Comissão de Vistoria será composta por 03 (três) servidores do MUNICÍPIO, os quais atuam nas funções administrativa e técnica e avaliarão as dependências das proponentes, registrando em documento apropriado as condições referentes a:

- a) equipamentos exigidos no Edital;
- b) condições de segurança do local onde os serviços mecânicos serão prestados;
- c) qualificação técnica dos funcionários da Proponente, no que se refere aos serviços objeto do credenciamento;
- d) demais condições necessárias ao correto fornecimento do objeto do credenciamento.

8.2. A vistoria se dará mediante agendamento prévio, com a presença de todos os membros da Comissão de Vistoria e o responsável pela empresa;

8.3. Do procedimento de vistoria resultarão:

8.3.1. LAUDO DE VISTORIA com toda a relação de itens encontrados no local vistoriado, nos termos do exigido neste Edital, em especial o item 13;

8.3.2. Registro fotográfico dos equipamentos, dependências, comprovantes de qualificação técnica, etc., os quais balizarão a avaliação de conformidade ou desconformidade;

8.3.3. Relatório, com base no LAUDO DE VISTORIA, o qual conterá os critérios de avaliação em estrita observância ao disposto no Edital, as condições encontradas nas dependências das proponentes, bem como o atesto de conformidade ou desconformidade, devidamente motivado;



8.4. Caso a Comissão de Vistoria encontre inconformidades que não permitam o prosseguimento do processo de credenciamento, esta deverá informar à Proponente, em campo apropriado do relatório, as correções necessárias à regularização exigida, com atesto de ciência da mesma;

8.5. O LAUDO DE VISTORIA deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros da Comissão de Vistoria e pelo responsável da empresa proponente, o qual, ao assinar, reconhece o teor do documento de vistoria.

9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo do Edital.

10. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

10.2. O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu site oficial;

10.3. Havendo mais de um credenciado para a prestação de serviços mecânicos o Município encaminhará os veículos obedecendo ao critério de sorteio, a cada um deles;

10.4. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

10.5. Os profissionais e/ou empresas aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou outro meio de comunicação.

11. DO CONTRATO

11.1. As empresas credenciadas serão convocadas conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços;

11.2. Estas empresas terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, para assinarem o contrato, conforme minuta constante no Anexo que integra o Edital;

11.3. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

12. DA MÃO DE OBRA/SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO

12.1. A manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso, nos sistemas de ar condicionado automotivo;

12.2. Os serviços serão executados nos veículos da frota do MUNICÍPIO, bem como em veículos novos que poderão ser adquiridos no decorrer da vigência do contrato;

12.3. A manutenção será prestada nas dependências da CREDENCIADA, nos dias úteis, no entanto, a CREDENCIADA deve dispor de telefone de plantão para atendimento de emergências;



12.4. A manutenção ocorrerá por solicitação do MUNICÍPIO, devendo ser realizada pela própria CREDENCIADA, ficando vedada a subcontratação ou transferência do serviço a terceiros, salvo com autorização do MUNICÍPIO, mediante apresentação, pela CREDENCIADA, de solicitação para subcontratação, com justificativa que comprove a existência de fato superveniente;

12.5. Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgência da manutenção, terão prioridade sobre os demais nos procedimentos de conserto.

13. DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

13.1. A empresa Credenciada, para que possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá ter, até a data da assinatura do CONTRATO, na oficina instalações, equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis tais como:

a) A Credenciada deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

- Bomba de vácuo: aparelho que retira a umidade e impurezas do sistema. Instrumento de medição rápido e confiável que pode detectar até mesmo os menores vazamentos;
- Pente de aletas: limpa e desentorta aletas do condensador e evaporador;
- Chave Philips: conhecida também como fenda cruzada, essa ferramenta apresenta como principais características a ponta fina e em forma de cruz. É aconselhável possuir três tamanhos de chaves Philips: pequena de cabo curto, média de cabo normal e grande;
- Conjunto Manifold: equipamento que mede a pressão do gás no sistema;
- Vacuômetro: ferramenta para medição de vácuo;
- Detector de vazamentos: é um instrumento de medição rápido e confiável que pode detectar até mesmo os menores vazamentos;
- Chave Allen: seu formato em L possibilita o efeito de alavanca durante o aperto ou desaperto dos parafusos;
- Chave catraca: tem como função girar componentes em uma direção, evitando-se a ferramenta que faz o furo por onde passa a tubulação da refrigeração rotação em sentido contrário;
- Chave inglesa: facilita a aplicação de torque para girar parafusos e porcas;
- Maçarico: É responsável por unir materiais, de forma permanente, através de solda;
- Conjunto de serra copo;
- Cortador: Os cortadores de tubos têm como função cortar tubos de maneira rápida;
- Termômetro: mede a temperatura do sistema, em uma faixa de -50° C a 150° C;
- Curvador de tubo: curvador que não ocorra nenhuma deformação na tubulação;
- Amperímetro;
- Capacímetro: instrumento medidor de capacitância. Ou seja, mede quanta carga pode ser armazenada;
- Alicate de corte: para cortar os fios elétricos;
- Alicate universal: serve tanto para cortar quanto para apertar objetos;
- Espaço físico e ponto de luz;



- b) As exigências de ESTRUTURA MÍNIMA de que trata o item 13 serão conferidas pelo MUNICÍPIO e registradas por meio da Comissão de Vistoria;
- c) A Comissão de Vistoria fará visitas regulares às dependências da CREDENCIADA, emitindo Laudos de Vistoria, sendo que qualquer irregularidade encontrada, que modifique as condições exigidas para o credenciamento, será motivo para o descredenciamento da empresa vistoriada, salvaguardado o direito de regularização no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- d) SERÃO IGUALMENTE DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:
- 1) se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;
 - 2) deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;
 - 3) não respeitarem os prazos de entrega dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;
 - 4) promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;
 - 5) Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as credenciadas.

14. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às oficinas credenciadas, da seguinte forma:

14.1.1. Fechado o grupo de empresas credenciadas, conforme item 14.1.7, a relação de empresas aptas a prestarem os serviços será encaminhada à Secretaria municipal de Transportes, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão as empresas que prestarão os serviços;

14.1.2. Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada;

14.1.3. A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada;

14.1.4. O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, por meio mecânico ou eletrônico;

14.1.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;

14.1.6. Devido às características relativamente complexas comumente presentes em procedimentos mecânicos, o que pode dificultar o processo de diagnóstico sem desmontagem, ainda que parcial, dos veículos, não haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não cabendo às empresas credenciadas qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de rotatividade/sorteio entre as empresas credenciadas;

14.1.7. O grupo de empresas credenciadas será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.



15. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;

15.2. O contrato terá sua vigência até o término do prazo do Credenciamento.

16. DA EQUIDADE

16.1. Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

Ex.: Em um credenciamento para serviços de ar condicionado veicular, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.

16.2. Alcançada a paridade, entre **todas as empresas CREDENCIADAS**, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços;

16.3. O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula: $QS \div EC = QSE$, onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

16.4. Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior;

16.5. É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE;

16.6. A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos;

16.7. Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento;

16.8. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

16.8.1. Prestar serviços sem a participação no sorteio previsto no item 14.1.2;

16.8.2. Não possua autorização prévia; e



16.8.3. Receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

16.9. Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços;

17.2. O Município de Prudentópolis pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas;

17.3. O Município de Prudentópolis somente pagará às empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejarão juros de mora ou correção monetária;

17.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas Pessoas Jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CREDENCIADA ou pelo Diretor(es) da CREDENCIADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada;

17.5. Havendo substituição de peça(s), o pagamento estará condicionado ao atendimento do item 21.1.10;

17.6. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município;

17.7. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

17.8. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A empresa deverá entregar os serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;

18.1.1. O prazo acima será reduzido para **24h (vinte e quatro horas)** sempre que o veículo enviado para procedimentos mecânicos for **utilizado para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde**;

18.2. Sendo necessário prazo adicional, em casos de intervenções não previstas ou devido às especificidades dos serviços, este poderá ser autorizado por representante do MUNICÍPIO, mediante



solicitação formal da CREDENCIADA, após análise;

18.2.1. O prazo adicional compreende exclusivamente o serviço executado, não devendo ser considerada a estadia do veículo nas dependências da CREDENCIADA, para fins de cobrança de horas;

18.3. Se comprovada que a substituição ocorreu com peças usadas, recondicionadas ou sem origem de procedência o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral.

19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

19.1. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, independente de quilometragem ou horas rodadas/trabalhadas.

20. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Os preços dos serviços mecânicos serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

21. DAS RESPONSABILIDADES

21.1. Serão de responsabilidade da CREDENCIADA:

21.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços mecânicos encaminhados pelo Município;

21.1.2. A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

21.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços mecânicos, serão de responsabilidade das credenciadas;

21.1.4. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

21.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.6. Os serviços mecânicos serão realizados nas oficinas dos profissionais credenciados;

21.1.7. As empresas deverão possuir oficina no distrito-sede de Prudentópolis;

21.1.8. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;

21.1.9. Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone móvel, com acesso a aplicativo de mensagem WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o recebimento e envio de mensagens, imagens de peças e serviços, informações sobre sorteios, etc.;

21.1.10. TODA PEÇA SUBSTITUÍDA PELA CREDENCIADA, NOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, DEVERA SER ACONDICIONADA NA EMBALAGEM DA PEÇA NOVA SUBSTITUTA E ENTREGUE AO MUNICÍPIO;

21.1.11. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

21.2. Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

21.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações



constantes do presente edital;

21.2.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital;

21.2.3. Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;

21.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

23. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

23.1. A **fiscalização** do(s) Contrato(s) ficará a cargo dos Servidores: Sr. **José Luiz Bini**, Sr. **Marcelo Sidnei Chanivski** e Sr. **Antonio Marcos Batista**, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

23.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

23.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

23.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

23.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;

23.1.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.;

23.1.6. A **gestão** do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, Sr. **Luiz Carlos de Almeida**, e-mail: transporteeinfra@prudentopolis.pr.gov.br

23.2. Cientes das funções relativas à fiscalização do(s) contrato(s) resultante(s) do presente Processo, os fiscais assinam no processo inicial.

23.3. Ficam os Fiscais e o Gestor dos Contratos, cientes da publicação dos mesmos após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

24. DA TABELA DE TEMPOS DE MÃO DE OBRA

24.1. A Tabela de Tempos contém uma coletânea de *tempos para a execução de serviços*, permitindo que as empresas reparadoras adotem um tempo padrão, trazendo maior transparência aos procedimentos de recuperação dos veículos e maior controle de gastos e gestão melhorada do contrato. Esta Tabela estabelece tempo padrão para a grande maioria dos procedimentos mecânicos envolvendo ar condicionado, em suas múltiplas variações;

24.2. As empresas credenciadas não precisarão adquirir a Tabela de Tempos e poderão consultá-la Junto à Secretaria Municipal de Transportes, no horário de expediente, para acompanhamento da aplicação dos tempos de mão de obra/hora;

24.3. Os procedimentos mecânicos não compreendidos na Tabela de Tempos serão pagos mediante acompanhamento *in loco* pelo fiscal do contrato, sendo considerado o tempo real do serviço.



25. DO CANCELAMENTO

25.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito quando a empresa credenciada:

25.1.1. Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

25.1.2. Falir ou dissolver-se;

25.1.3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

25.1.4. Deixar de cumprir as condições exigidas para o credenciamento.

26. DAS GENERALIDADES

26.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

26.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;

26.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;

26.4. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

26.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;

26.6. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;

26.7. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.333/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

26.8. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.333/2021 e suas futuras e eventuais alterações e complementações.

27. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

27.1. O Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.333/2021, de 01 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Em 29 de julho de 2021



Luiz Carlos de Almeida
Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura

João E. Ignácio
Responsável pelo Termo de Referência

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2021**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2021.



(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

ANEXO III DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2021**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente **Edital de Chamada Pública nº 000/2021**, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.
- Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Chamada Pública nº 000/2021** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)



Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO IV
INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUADRO SOCIETÁRIO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA nº 000/2021

_____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins que seus sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) não pertencem ao quadro de funcionários deste Município.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Publica nº 000/2021**, que não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório supracitado, que o responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato é o (a) Sr (a),....., portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº
(SESP/PR) e inscrito (a) no CPF/MF Nº

DECLARAMOS, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail:**,
Telefone: (xx); Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (SESP/PR) - CPF/MF ----.----- responsável por acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2021

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação na modalidade xxxxxxxxxxxx

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 000/2021, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção de ar condicionado veicular, incluindo reposição de gás, com utilização de Tabela de Tempos de Manutenção disponibilizada pelo Município, visando à manutenção dos veículos leves, médios e pesados da frota municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte



forma:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

§ 1º: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

§ 1º: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de xx de xxxxxxxxxxxx de 2021, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

CLÁUSULA QUINTA –CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º: **Manutenção de Ar condicionado compreende:** todos os serviços de reparos e manutenções em ar condicionado, incluindo a troca de peças e reposição de gás.

§2º: A manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso, nos sistemas de ar condicionado automotivo;

§3º: Os serviços serão executados nos veículos da frota do MUNICÍPIO, bem como em veículos novos que poderão ser adquiridos no decorrer da vigência do contrato;

§4º: A manutenção será prestada nas dependências da CREDENCIADA, nos dias úteis, no entanto, a CREDENCIADA deve dispor de telefone de plantão para atendimento de emergências;

§5º: A manutenção ocorrerá por solicitação do MUNICÍPIO, devendo ser realizada pela própria CREDENCIADA, ficando vedada a subcontratação ou transferência do serviço a terceiros, salvo com autorização do MUNICÍPIO, mediante apresentação, pela CREDENCIADA, de solicitação para subcontratação, com justificativa que comprove a existência de fato superveniente;

§6º: Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgência da manutenção, terão prioridade sobre os demais nos procedimentos de conserto.

§7º: O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;

§8º: O contrato terá sua vigência até o término do prazo do Credenciamento.

§9º: A registrada deverá entregar os serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos, contados da data



da emissão da Ordem de Serviço;

I. O prazo acima será reduzido para **24h (vinte e quatro horas)** sempre que o veículo enviado para procedimentos mecânicos for **utilizado para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde;**

§10º: Sendo necessário prazo adicional, em casos de intervenções não previstas ou devido às especificidades dos serviços, este poderá ser autorizado por representante do MUNICÍPIO, mediante solicitação formal da CREDENCIADA, após análise;

I. O prazo adicional compreende exclusivamente o serviço executado, não devendo ser considerada a estadia do veículo nas dependências da CREDENCIADA, para fins de cobrança de horas;

§11º: Se comprovada que a substituição ocorreu com peças usadas, recondicionadas ou sem origem de procedência o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral.

§12º: Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, independente de quilometragem ou horas rodadas/trabalhadas.

§13º: DA TABELA DE TEMPOS DE MÃO DE OBRA:

I. A Tabela de Tempos contém uma coletânea de *tempos para a execução de serviços*, permitindo que as empresas reparadoras adotem um tempo padrão, trazendo maior transparência aos procedimentos de recuperação dos veículos e maior controle de gastos e gestão melhorada do contrato. Esta Tabela estabelece tempo padrão para a grande maioria dos procedimentos mecânicos envolvendo ar condicionado, em suas múltiplas variações;

II. As empresas credenciadas não precisarão adquirir a Tabela de Tempos e poderão consultá-la Junto à Secretaria Municipal de Transportes, no horário de expediente, para acompanhamento da aplicação dos tempos de mão de obra/hora;

III. Os procedimentos mecânicos não compreendidos na Tabela de Tempos serão pagos mediante acompanhamento *in loco* pelo fiscal do contrato, sendo considerado o tempo real do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA EQUIDADE

§ 1º: Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por



cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

EXEMPLO

Ex.: Em um credenciamento para serviços de ar condicionado veicular, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.

§ 2º: Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços.

§ 3º: O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

$$QS \div EC = QSE$$

Onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

§ 4º: Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

§ 5º: É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§ 6º: A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a



mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

§ 7º: Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

§ 8º: Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§ 9º: Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§ 2º: O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§ 3º: A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 4º: Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

§ 5º: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:



-
- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx).

§ 7º: Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§ 8º: Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§ 9º: Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**



Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

[illegible]



1000000

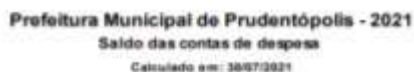
Rua Rui Barbosa, 801, Centro

Página 56 de 75

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

[illegible]



 Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2021 Saldo das contas de despesa Calculado em: 30/07/2021					Página: 1			
Órgão - Unidade - Projeto ou Atividade - Centro de Despesa - Fonte de recurso - F. FINANC - CRED - RFL - DES - DET -					Valor autorizado	Valor aplicado	Líquido-empenhado	Saldo-anul
3.3.90.30.00.00 - MANUTENÇÃO DE MATERIAIS PLANEJAMENTO ORÇÃO					400.000,00	400.000,00	310.000,00	147.000,00
3.3.90.30.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
31402	2	0000	00001010000	Reserva Orçamentária (Lanc)	400.000,00	400.000,00	310.000,00	147.000,00
31402	2	0011	01101010000	Taxas - Prestação de Serviço	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
31402	2	0004	00001010001	Cota (314020 - 0004) - MANUTENÇÃO PLANEJAMENTO DA MATRIZ	0,00	0,00	0,00	0,00
339.30.00.00.00.00 - TRANSF. DO GOV. FEDERAL - PRUDENTÓPOLIS					1.000,00	1.000,00	800,00	100,00
3.3.90.30.00.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GOV. MUNICIPAL DE Prudentópolis					1.000,00	1.000,00	800,00	100,00
3.3.90.30.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
31402	2	0000	00001010000	Reserva Orçamentária (Lanc)	1.000,00	1.000,00	800,00	100,00
339.30.00.00.00.00 - TRANSF. DO GOV. FEDERAL - PRUDENTÓPOLIS					871.000,00	871.000,00	700.000,00	270.000,00
339.30.00.00.00.00 - TRANSF. DO GOV. FEDERAL - PRUDENTÓPOLIS					871.000,00	871.000,00	700.000,00	270.000,00
339.30.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					871.000,00	871.000,00	700.000,00	270.000,00
31402	2	0000	00001010000	Reserva Orçamentária (Lanc)	871.000,00	871.000,00	700.000,00	270.000,00
Total Geral					12.000.000,00	12.074.000,00	7.000.000,00	2.000.070,00

Rua Rui Barbosa, 801, Centro
CEP - 84.400-000 7d - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.
Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações DO Edital e anexos;
- II.** Realizar o pagamento;
- III.** Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do Edital e anexos;
- IV.** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

§2º: Constituem obrigações da credenciada:

São obrigações da empresa credenciada, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

- I.** Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços mecânicos encaminhados pelo Município;
- II.** A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- III.** As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços mecânicos, serão de responsabilidade das credenciadas;
- IV.** A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- V.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI.** Os serviços mecânicos serão realizados nas oficinas dos profissionais credenciados;
- VII.** As empresas deverão possuir oficina no distrito-sede de Prudentópolis;
- VIII.** Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;



IX. Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone móvel, com acesso a aplicativo de mensagem WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o recebimento e envio de mensagens, imagens de peças e serviços, informações sobre sorteios, etc.;

X. TODA PEÇA SUBSTITUÍDA PELA CREDENCIADA, NOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, DEVERA SER ACONDICIONADA NA EMBALAGEM DA PEÇA NOVA SUBSTITUTA E ENTREGUE AO MUNICÍPIO;

XI. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º: Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

I. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

II. Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;

III. Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;

IV. Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;

V. Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;

VI. Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;

VII. Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;

VIII. Apresentar documentação falsa;

IX. Cometer fraude fiscal;

X. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;

XI. Descumprir os prazos estipulados no Contrato;

XII. Não assinar o contrato, quando;

XIII. Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;

XIV. Descumprir as normas deste Edital.

§2º: Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento, a CREDENCIADA que:



I. Não prestar os serviços solicitados;

II. Incorrer em inexecução total do presente instrumento.

§3º: Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste CONTRATO, com as seguintes penalidades:

I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§4. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

I. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

§5º: Não obstante os termos elencados no §1º, e demais previsões deste contrato, será aplicada multa nas seguintes condições:

I. No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor equivalente ao seu QSE, por dia de atraso no início dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II. No caso de utilização de peças não autorizadas pela Administração, atos em desconformidades com este contrato, realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as demais cominações legais;

III. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao seu QSE, não obstante a multa prevista no item I;



IV.No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as multas previstas nos itens II e III;

V. Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao seu QSE, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;

VI.A fixação da multa compensatória referida nos §2º e §5º - II não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6º: Não obstante os termos elencados no item §5º, e demais previsões deste contrato, será, também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

I.Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;

II.O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

§7: Não obstante os termos elencados no item §5º, e demais previsões deste contrato, também, será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I.Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço solicitado, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II.O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§8º: Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando:

I.Fraudar a execução do contrato;

II.Comportar-se de modo inidôneo;

III.Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

IV.Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR;



V.Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 14.333/21, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;

VI.Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

§9º: O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA:

I.Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

II.Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

III.As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;

IV.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§10º: A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§11º: Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

§12º: A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste CONTRATO.

§13º: A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Edital não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

§14º: Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

§15º: Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, o não cumprimento das



exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

I.Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;

II.Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

§16º: As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.

§17º: Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste CONTRATO vinculam integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.

§1º:São motivos para extinção do Contrato:

I -O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II -O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III -A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.

V -O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

VI -A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII -O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.



XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Extinção deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Srs. **José Luiz Bini, Marcelo Sidnei Chanivski e Antonio Marcos Batista**, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) Notificar a Credenciada quando for necessário;
- e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º: A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. **Elizeu Sandeski**, Secretário de Transportes e Infraestrutura.

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou



omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º: Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§7º: As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§ 1º: Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;



d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 2º: Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e futuras alterações posteriores.

§2º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º: Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, ____ de _____ de 2021.



Município de Prudentópolis

Osnei Stadler

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:

2) _____

Nome:



ANEXO IX
ORDEM DE SERVIÇO

CREDENCIADA:		Credenciamento nº ____/2021) / Inexigibilidade Nº ____ 2021	
Nº Contrato:		Vencimento: ____/____/____	Fiscal:
Tipo	☐ Preventiva ☐ Corretiva	Segmento	☐ Ar condicionado ☐ Inj. Eletrônica ☐ Lataria/pintura ☐ Suspensão/molejo ☐ Elétrico ☐ Borracharia ☐ Mecânica geral ☐ Alinham./balanc.
Dados do veículo			
Veículo	☐ Motocicleta ☐ Médio ☐ Caminhão ☐ Equipamento ☐ Leve ☐ ônibus ☐ máquina		
Marca	☐ Volkswagen ☐ Peugeot ☐ Mitsubishi ☐ Caterpillar ☐ Ford ☐ Fiat ☐ Case ☐ JCB ☐ Chevrolet ☐ Honda ☐ Randon ☐ XCMG ☐ Mercedes Benz ☐ Nissan ☐ Huber ☐ Outros		
DB:	Placa/Nº série:	Modelo:	
Secretaria:			
Km veículo:		Responsável:	
Ordem de Serviço nº ____			
Solicitante		Descrição do serviço	
Nome:		_____	
Data abertura: ____/____/____		_____	
Assinatura/carimbo:		_____	
_____		_____	
Dados de entrega do veículo			
Data conclusão: ____/____/____		Obs.:	
Responsável pelo serviço:			
Assinatura/carimbo:			
Dados de recebimento do serviço			
Responsável:		Situação: ☐ serviço concluído ☐ serviço suspenso	
Assinatura/carimbo		Obs.:	



ANEXO X
LAUDO DE VISTORIA - OFICINA
CREDENCIAMENTO- AR CONDICIONADO VEICULAR

RAZÃO SOCIAL: _____
NOME FANTASIA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: (____) _____ CELULAR: (____) _____
EMAIL: _____

O presente “auto de vistoria” foi executado pelos abaixo assinados, com ciência de representante da empresa vistoriada, e passa a ser parte integrante do processo de credenciamento da empresa, para todos os fins e efeitos de direito.

Item	Descrição	Possui?	
		Sim	Não
01	<u>Bomba de vácuo</u> : aparelho que retira a umidade e impurezas do sistema. Instrumento de medição rápido e confiável que pode detectar até mesmo os menores vazamentos	()	()
02	<u>Pente de aletas</u> : limpa e desentorta aletas do condensador e evaporador	()	()
03	<u>Chave Philips</u> : conhecida também como fenda cruzada, essa ferramenta apresenta como principais características a ponta fina e em forma de cruz. É aconselhável possuir três tamanhos de chaves Philips: pequena de cabo curto, média de cabo normal e grande	()	()
04	<u>Conjunto Manifold</u> : equipamento que mede a pressão do gás no sistema	()	()
05	<u>Vacuômetro</u> : ferramenta para medição de vácuo	()	()
06	<u>Detector de vazamentos</u> : é um instrumento de medição rápido e confiável que pode detectar até mesmo os menores vazamentos	()	()
07	<u>Chave Allen</u> : seu formato em L possibilita o efeito de alavanca durante o aperto ou desaperto dos parafusos	()	()
08	<u>Chave catraca</u> : tem como função girar componentes em uma direção, evitando-se a ferramenta que faz o furo por onde passa a tubulação da refrigeração rotação em sentido contrário	()	()
09	<u>Chave inglesa</u> : facilita a aplicação de torque para girar parafusos e porcas	()	()
10	<u>Maçarico</u> : É responsável por unir materiais, de forma permanente, através de solda	()	()



11	<u>Conjunto de serra copo</u>	()	()
12	<u>Cortador</u> : Os cortadores de tubos têm como função cortar tubos de maneira rápida	()	()
13	<u>Termômetro</u> : mede a temperatura do sistema, em uma faixa de -50° C a 150° C	()	()
14	<u>Curvador de tubo</u> : curvador que não ocorra nenhuma deformação na tubulação	()	()
15	<u>Amperímetro</u>	()	()
16	<u>Capacímetro</u> : instrumento medidor de capacitância. Ou seja, mede quanta carga pode ser armazenada	()	()
17	<u>Alicate de corte</u> : para cortar os fios elétricos	()	()
18	<u>Alicate universal</u> : serve tanto para cortar quanto para apertar objetos	()	()
19	Espaço físico e ponto de luz	()	()

✓ **DEMAIS OBSERVAÇÕES**

****Fotos em anexo.**

COMISSÃO AVALIADORA:

_____/_____/2021

O representante/proprietário da empresa vistoriada declara estar ciente da vistoria e do teor do Laudo resultante desta.

Presidente da Comissão de Vistoria

Membro da Comissão de Vistoria

Membro da Comissão de Vistoria



Representante/Proprietário da Empresa vistoriada

ANEXO XI
TABELA DE SERVIÇOS

Veiculos / horas trabalhadas																
Mão de obra leve/média	Ford Ka	Ford Ranger	L200 Triton	Outlander	Renault Master	Renault Allit	Renault Duster	Renalt Revescap Van	Renault Logan	Mercedez Slinter	Fiat Palio	Fiat Linea	Fiat Strada	Volkswagen Gol	Chevrolet Montana	Chevrolet Classic
Desmontar painel troca de evaporadora montar painel	08	16	14	18	14	12	10	14	08	16	10	16	10	07	07	08
Desmontar compressor manutenção montar compressor	03	03	03	04	03	03	03	03	03	04	03	03	03	03	03	03
Desmontar para choque manutenção condensador montar para choque	03	03	04	04	03	03	03	03	03	04	03	03	03	03	03	03
Limpeza de sistema com fluido r141b flushing	18	18	18	18	20	18	20	20	16	20	15	15	15	15	15	15
Manutenção de vazamentos na tubulação	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
Manutenção troca de filtro na cabine	01		01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
Manutenção troca de filtro secador e acumulador	06	02	04	04	02	04	03	03	03	02	06	06	06	06	05	05
Manutenção troca de válvula de expansão	06	02	04	04	02	04	03	03	03	02	04	04	04	04	05	05
Reposição de fluido refrigerante	00:40	00:40	00:40	00:40	00:40	00:40	00:40	00:40	00:40	00:40	00:40	00:40	00:40	00:40	00:40	00:40



Veículos / Horas Trabalhadas																
Mão de obra leve/média	Ford Ka	Ford Ranger	L200 Triton	Outlander	Renault Master	Renault Allt	Renault Duster	Renalt Revescap Van	Renault Logan	Mercedes Sliner	Fiat Palio	Fiat Linea	Fiat Strada	Volkswagen Gol	Chevrolet Montana	Chevrolet Classic
Teste de vazamento, pressurização com nitrogênio	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
Troca de conjunto de embreagem rolamento do compressor	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
Higienização, sanitização no sistema com produtos bactericida	00:30	00:30	00:30	00:30	00:30	00:30	00:30	00:30	00:30	00:30	00:30	00:30	00:30	00:30	00:30	00:30
Reparos elétricos no sistema de ar condicionado***	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
Diagnostico, codificação via scanner no sistema de ar condicionado	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
***fusíveis, relês, interruptores, sensores, resistências, pressostato entre outros																

Veículos / Horas Trabalhadas																	
Mão de obra pesada	Escavadeira VOLVO	Escavadeira New Holland	Escavadeira CASE	Motoniveladora New Holland	Motoniveladora Combat	Motoniveladora Caterpillar	Motoniveladora CASE	Retroescavadeira Caterpillar	Retroescavadeira New Holland	Retroescavadeira JCB	Retroescavadeira Random	Retroescavadeira XCMG	Caminhão Volkswagen	Mercedes Benz Atego	Caminhão Ford Cargo	Trator (Ls Plus 80)	Ônibus (Iveco, Cityclass, Volare)
Desmontagem de troca evaporadora montagem	08	09	08	08	08	06	06	06	06	06	06	06	08	08	08	08	11
Desmontar compressor manutenção montar	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	08



compressor																	
Desmontagem manutenção condensador montagem	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	08
Limpeza de sistema com fluido r141b flushing	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Manutenção de vazamentos na tubulação	04	04	04	04	04	04	04	04	04	04	04	04	04	04	04	04	04
Manutenção troca de filtro na cabine	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
Manutenção troca de filtro secador e acumulador	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
Manutenção troca de válvula de expansão	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	06	14
Reposição de fluido refrigerante	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	05

Veículos / Horas Trabalhadas																	
Mão de obra pesada	Escavadeira VOLVO	Escavadeira New Holland	Escavadeira CASE	Motoniveladora New Holland	Motoniveladora Combat	Motoniveladora Caterpillar	Motoniveladora CASE	Retroescavadeira Caterpillar	Retroescavadeira New Holland	Retroescavadeira JCB	Retroescavadeira RANDOM	Retroescavadeira XCMG	Caminhão Volkswagen	Mercedes Benz Atego	Caminhão Ford Cargo	Trator (Ls Plus 80)	Ônibus (Iveco Cityclass Volare)
Teste de vazamento, pressurização com nitrogênio	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	03
Troca de conjunto de embreagem rolamento do compressor	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	04
Higienização, sanitização no sistema com produtos bactericida	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
Reparos elétricos no sistema de ar condicionado***	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
Diagnostico, codificação via scanner no sistema de ar condicionado	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
***Fusíveis, relês, interruptores, sensores, resistências, pressostato entre outros																	

